

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA, DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES E PEIXES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2026. BENS COMUNS. ENTREGA SEMANAL NAS UNIDADES ESCOLARES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. VALOR ESTIMADO DE R\$ 292.326,00. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. LEI Nº 11.947/2009. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PESQUISA DE PREÇOS, ATOS DA FASE INTERNA, MINUTA DO EDITAL E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 048/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de carnes bovinas, suínas, de aves e peixes, destinadas ao preparo da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nos documentos de planejamento e na minuta do instrumento convocatório.

A solução projetada compreende o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, com entregas semanais e ponto a ponto nas unidades escolares municipais, segundo cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os produtos deverão atender às características sanitárias, de conservação, embalagem, rotulagem, rastreabilidade e inspeção oficial descritas no Termo de Referência e no memorial descritivo.

A análise abrange o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a planilha orçamentária de preços estimados, o relatório de pesquisa de preços emitido pela Plataforma Licitar Digital, os atos de instrução da fase

interna, a minuta do edital e a minuta da Ata de Registro de Preços que integra o instrumento convocatório.

O exame é realizado sob a perspectiva da conformidade jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 11.947/2009, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as demais normas pertinentes, sem substituição das avaliações de natureza nutricional, sanitária, técnica, contábil, orçamentária, financeira ou de conveniência administrativa atribuídas aos setores competentes.

2. RELATÓRIO

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação do Secretário Municipal Antônio José Costa e da nutricionista Larissa Perroni Bustamante Pinto, responsável técnica pelo PNAE. O planejamento registra a necessidade de assegurar alimentação escolar saudável, segura, variada e adequada aos estudantes da rede municipal, de modo a favorecer o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Documento de Formalização da Demanda descreve a aquisição de carnes para composição do cardápio escolar e estabelece execução pelo período de 12 (doze) meses. O fornecimento será parcelado, em remessas semanais, de forma a preservar o frescor, as características nutricionais e sanitárias dos alimentos, reduzir perdas por deterioração e compatibilizar as entregas com a capacidade de armazenamento das unidades escolares.

Os quantitativos máximos totalizam 9.800 kg, distribuídos entre sete itens. Em caráter exemplificativo, a demanda contempla carne bovina em pedaços, carne bovina moída, filé de tilápia, linguiça de pernil, lombo suíno, peito de frango sem osso e pernil suíno. As especificações incluem requisitos de corte, teor de gordura, apresentação, temperatura, embalagem, validade mínima, inspeção oficial e condições de transporte refrigerado.

O Estudo Técnico Preliminar contextualiza a necessidade pública, registra o levantamento de mercado e compara alternativas de atendimento, incluindo a licitação sem registro de preços, o pregão eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços e a eventual adesão a atas de outros órgãos. A solução escolhida foi o pregão eletrônico com registro de preços, por permitir aquisição parcelada, flexibilidade na emissão das autorizações de fornecimento e contratação apenas dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência.

O Termo de Referência consolida as especificações técnicas, as condições de entrega, os requisitos sanitários, as obrigações das partes, os critérios de habilitação, a forma de julgamento, a vigência da ata, as condições de pagamento, a fiscalização e as sanções. A entrega será semanal, diretamente nas unidades escolares municipais, conforme programação da nutricionista responsável, mediante pedidos formalizados por e-mail ou por escrito, acompanhados da respectiva autorização de fornecimento.

A pesquisa de preços foi realizada na Plataforma Licitar Digital, com utilização da média dos preços pesquisados. O valor total estimado foi fixado em R\$ 292.326,00 (duzentos e noventa e dois

mil, trezentos e vinte e seis reais), reproduzido na planilha orçamentária, no ETP, no TR e na minuta do edital. Entre os valores representativos encontram-se, em caráter exemplificativo, R\$ 39,17 por quilograma para carne bovina em pedaços, R\$ 32,55 para carne bovina moída e R\$ 40,27 para filé de tilápia.

Os atos internos registram o encaminhamento do processo ao Setor de Licitações, a abertura da fase preparatória, as consultas aos setores de Contabilidade e Tesouraria e a autorização da autoridade competente para elaboração do edital, submissão ao controle jurídico e posterior deflagração da fase externa. A condução do pregão foi atribuída à Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, com apoio de Giovana Lopes Costa e Souza.

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 076/2026 e o Pregão Eletrônico nº 048/2026, estabelece o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto, com realização da sessão na Plataforma Licitar Digital. A minuta da Ata de Registro de Preços prevê vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma legal, e incorpora as condições essenciais de fornecimento, pagamento, fiscalização, reajustamento, sanções e cancelamento do registro.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. A atuação consultiva compreende a verificação da compatibilidade formal dos atos preparatórios e das minutas com o regime legal aplicável, sem transferir ao parecerista a responsabilidade pelas escolhas técnicas e administrativas devidamente motivadas pelos agentes competentes.

A análise jurídica deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre eles legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, o processo apresenta encadeamento compatível com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, os estudos de planejamento, a definição do objeto, a estimativa de custos, os requisitos de habilitação, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, a elaboração das minutas e a formalização dos atos internos necessários ao prosseguimento.

3.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. O DFD, o ETP, o TR, o

memorial descritivo, a planilha orçamentária e a pesquisa de preços apresentam unidade material suficiente para identificar a necessidade, a solução pretendida e os resultados esperados.

O Estudo Técnico Preliminar descreve o problema público relacionado à continuidade da alimentação escolar e registra alternativas de solução. A alternativa escolhida foi motivada pela natureza recorrente e variável das demandas, pela necessidade de entregas parceladas, pela limitação de armazenamento de alimentos perecíveis e pela conveniência de registrar preços para utilização ao longo do ano letivo, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a contratação pretendida, pois permite registrar preços unitários e emitir autorizações de fornecimento conforme o cronograma nutricional e a necessidade das unidades escolares. Essa modelagem deve ser operacionalizada mediante solicitações específicas, disponibilidade orçamentária no momento da contratação, recebimento e conferência de cada remessa e fiscalização quanto à qualidade, quantidade, temperatura, embalagem, validade e origem dos produtos.

O parcelamento por item atende à natureza divisível do objeto e favorece a competitividade, permitindo que fornecedores distintos disputem os produtos de acordo com sua capacidade de fornecimento. O julgamento individualizado também possibilita maior aderência aos preços de mercado e evita concentração desnecessária do objeto em lote único, preservando a seleção da proposta mais vantajosa.

3.3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE

A modalidade pregão é aplicável à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis.

No caso em exame, os produtos foram descritos por espécie, corte, estado de conservação, percentual de gordura, apresentação, embalagem, peso, temperatura, validade, rotulagem, inspeção oficial e frequência de entrega. Tais características são objetivamente verificáveis e correspondem a bens comuns disponíveis no mercado, razão pela qual a adoção do pregão eletrônico se mostra adequada ao objeto.

O critério de julgamento pelo menor preço por item, associado ao modo de disputa aberto, é admitido pelos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021 e guarda correspondência com o parcelamento definido no ETP e no TR. A proposta vencedora deverá observar os preços máximos da Administração, as especificações técnicas, os requisitos sanitários, as condições de entrega e a exequibilidade dos valores ofertados.

3.4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os bancos de dados públicos

e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução. A Administração utilizou relatório emitido pela Plataforma Licitar Digital, com referências de contratações públicas e propostas registradas no sistema.

A planilha orçamentária apresenta os preços unitários, os quantitativos e os valores totais, adotando-se a média como método estatístico. O somatório indicado alcança R\$ 292.326,00, reproduzido no ETP, no TR e na minuta do edital, demonstrando coerência dos elementos econômicos centrais do procedimento.

A responsabilidade pela seleção das referências, pela equivalência técnica dos produtos pesquisados, pela atualidade dos preços, pelo tratamento estatístico e pelos quantitativos permanece atribuída ao setor responsável pela pesquisa e à área demandante, cabendo à análise jurídica verificar a existência formal da estimativa, a indicação da metodologia e a correspondência dos valores entre os documentos do processo.

3.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

O Termo de Referência e o memorial descritivo especificam as condições de qualidade, conservação, embalagem, temperatura, validade, rastreabilidade e inspeção dos produtos. As carnes bovinas e suínas, as aves, o pescado e o embutido deverão ser fornecidos em condições adequadas ao consumo humano, sem sinais de descongelamento indevido, contaminação, alteração de cor, odor ou textura, e com identificação do fabricante e do serviço de inspeção competente.

A entrega semanal e ponto a ponto nas escolas municipais atende à natureza perecível dos alimentos e à necessidade de manutenção do cardápio escolar. O transporte deverá ocorrer em veículos refrigerados e adequados, assegurando a cadeia de frio e as temperaturas indicadas nos documentos de planejamento. Cada entrega será precedida de solicitação formal e deverá observar o cronograma da Secretaria e da nutricionista responsável.

O recebimento deve abranger conferência quantitativa e qualitativa, verificação das embalagens, rótulos, validade, temperatura e integridade dos produtos, com rejeição e substituição dos itens em desconformidade. Os pagamentos deverão corresponder exclusivamente às remessas efetivamente entregues, recebidas e atestadas, observada a ordem cronológica e o prazo previsto nos instrumentos.

A gestão e a fiscalização deverão ser formalmente atribuídas a agentes designados, com registros próprios sobre pedidos, entregas, ocorrências, rejeições, substituições, atestes e pagamentos. A atuação da nutricionista responsável e dos servidores das unidades escolares é especialmente relevante para assegurar a conformidade sanitária, nutricional e contratual durante toda a vigência da ata.

4. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A minuta do edital disciplina a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de atestado de capacidade técnica, regularidade sanitária dos produtos, registro ou inspeção dos

estabelecimentos e apresentação de alvará ou licença sanitária relacionam-se diretamente à natureza do objeto e à necessidade de proteção da saúde dos alunos.

A comprovação de que os produtos são provenientes de estabelecimentos registrados ou inspecionados pelos serviços oficiais competentes, inclusive SIF, SISBI-POA ou serviço estadual ou municipal legalmente habilitado, é compatível com a legislação sanitária e com as condições de comercialização de produtos de origem animal. A exigência deve ser apreciada conforme a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante e a natureza dos produtos ofertados.

A qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência, enquanto a regularidade fiscal, social e trabalhista abrange as certidões usuais. O conjunto documental mostra-se proporcional ao risco e ao vulto da contratação, sem imposição de índices contábeis ou patrimônio mínimo que possam reduzir desnecessariamente a competição.

O julgamento deverá observar o menor preço por item, a adequação da proposta às especificações, a compatibilidade com o orçamento estimado e a exequibilidade. O edital admite diligências e apresentação de documentos complementares destinados a comprovar condição preexistente, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União.

A fase recursal foi disciplinada com manifestação imediata da intenção de recorrer, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e igual prazo para contrarrazões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação e a homologação deverão observar as competências definidas no edital e na legislação aplicável.

5. DA MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta do edital contém identificação do órgão, do processo, da modalidade, do objeto, da plataforma eletrônica, da autoridade responsável, do valor estimado, do critério de julgamento, do modo de disputa, das condições de participação, das regras de apresentação e julgamento das propostas, da habilitação, dos recursos, da adjudicação, da homologação e das obrigações decorrentes da contratação.

Os campos destinados ao período de recebimento das propostas e à data e ao horário da sessão pública encontram-se reservados para preenchimento no momento da publicação do instrumento convocatório, procedimento compatível com a natureza de minuta submetida ao controle jurídico prévio. A versão definitiva deverá reproduzir as datas e os horários divulgados na plataforma e nos demais meios oficiais de publicidade.

A minuta da Ata de Registro de Preços identifica o objeto, os preços registrados, os fornecedores, as condições de fornecimento, a vigência, as regras de contratação, pagamento, reajuste, revisão, fiscalização, sanções, cancelamento e utilização da ata. A vigência de 12 (doze) meses e a possibilidade de prorrogação, mediante comprovação de vantagem, encontram respaldo no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A ata não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, mas vincula os fornecedores às condições oferecidas durante sua vigência. Cada aquisição deverá ser formalizada

por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, com indicação da dotação orçamentária, da unidade destinatária, dos quantitativos, do cronograma e dos responsáveis pelo recebimento e fiscalização.

As previsões de sanções, cancelamento do registro, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas mediante processo administrativo, com contraditório, ampla defesa, motivação e observância dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de penalidades não afasta o dever de recomposição de eventuais prejuízos causados à Administração.

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A minuta do edital destina os itens exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. A política pública busca ampliar a participação dos pequenos negócios, promover o desenvolvimento econômico local e regional e aumentar a eficiência das contratações municipais.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina a realização de processo licitatório exclusivo nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. No presente certame, todos os itens possuem valor total estimado inferior a esse limite, embora o valor global do processo alcance R\$ 292.326,00. A aferição por item é compatível com o parcelamento adotado e com a redação legal.

O tratamento exclusivo não afasta a necessidade de observância da competitividade, da vantajosidade, da isonomia e das hipóteses legais de não aplicação do benefício. Durante a fase externa, a Administração deverá assegurar ampla publicidade, tratamento uniforme aos participantes e julgamento objetivo, bem como verificar o enquadramento das licitantes e aplicar as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 076/2026 – Pregão Eletrônico nº 048/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente estruturado e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 11.947/2009, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as normas correlatas aplicáveis.

A documentação demonstra a formalização da demanda, o estudo da necessidade, a escolha motivada da solução, a definição dos requisitos técnicos e sanitários, a estimativa do valor por pesquisa em plataforma especializada, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a escolha do pregão eletrônico para aquisição de bens comuns, o julgamento pelo menor preço por item, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a elaboração das minutas necessárias à deflagração da fase externa.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se favoravelmente pela aprovação da minuta do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, com a subsequente publicação do instrumento convocatório e realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observadas as condições, prazos, especificações e regras constantes do edital e de seus anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 23 de julho de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.07.23 11:53:43 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997